



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2023/00065

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *DESIGN* GRÁFICO, ATRAVÉS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2022/00301

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.969.071/0001-10, estabelecida na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Bloco A, Andar 9º, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP: 05.069-900, Tel.: (011) 4759-3220 e 4759-1787, e-mail: comercial.publico@appaempregos.com.br, gerencia.comercial@appaempregos.com.br e contratos02@appaempregos.com.br, representada neste ato por seu **Sócio, Sr. Eduardo Duarte Neto**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2022/00301, em consequência do Pregão Eletrônico nº 027/2023, fundamentado na Lei nº 14.133.2021, homologado em 21/09/2023, através do despacho nº TRF2-DES-2023/38510, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de design gráfico, através de alocação de mão de obra especializada, para atender a demanda deste E. Tribunal, da EMARF, do CCJF e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de *design* gráfico, através de alocação de mão de obra especializada, para atender a demanda deste E. Tribunal, da Escola de Magistratura Regional Federal, do Centro Cultural Justiça Federal e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO EFETIVO, DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROFISSIONAIS, DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E DAS ATRIBUIÇÕES:

#### 2.1 - DO EFETIVO DE PESSOAL:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
01	Desenhista Industrial	03

2.2 – As características do profissional mencionado no item 2.1 deste Contrato, a capacitação técnica e atribuições estão detalhadamente discriminadas nos ITENS 1.3 a 1.5.22 do Termo de Referência (TRF2-TER-2023/00226), Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – Selecionar profissionais especializados para a execução dos serviços, com vista a obtermos excelente nível de qualidade dos mesmos.

3.2 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

3.3 - Permitir que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna, caso venham a trabalhar nas dependências do Contratante.

3.4 - Afastar ou substituir, por recomendação do Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do serviço.

3.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor



correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.6 - Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

3.7 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste Contrato.

3.8 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

3.9 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para este.

3.10 - Reparar, ou quando isso for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão-somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.11 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.12 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, arcar com custos de transporte e refeição/alimentação de todos os funcionários, fornecendo vale alimentação ou ticket refeição, no primeiro dia útil do mês, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que serão utilizados, com valor mínimo de legislação correlata à matéria, assim como vale-transporte no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados, com valor suficiente para o deslocamento do trajeto residência x trabalho e vice-versa.

3.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.13.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.14 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como



de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.14.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

3.15.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) funcionário(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

3.16 – O prazo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 3.13.1 e 3.15.1 será de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

3.17 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.18 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.18.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.19 – A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

3.20 – A Contratada deverá conceder adicional para os colaboradores, conforme o caso (insalubridade ou periculosidade), de acordo com os percentuais da CCT da categoria profissional, se houver, ou de qualquer outro documento oficial, desde que verificadas condições de trabalho perigosas e insalubres nos locais de prestação dos serviços.



3.20.1 - Ficará a cargo da Contratada, providenciar a realização de Laudo Pericial anual, devendo o primeiro ocorrer, em até 30 (*trinta*), dias após a assinatura do Contrato pelo Contratante;

3.20.2 - Constatada a insalubridade dos serviços objeto da presente contratação, através do laudo elaborado com base na perícia mencionada no subitem anterior, a Contratada se obriga a pagar, desde o início da vigência do Contrato, o respectivo adicional ao(s) empregado(s) alocado(s) na prestação dos serviços;

3.20.3 - O pagamento do adicional, na forma assinalada no subitem anterior, ensejará o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei 14.133/2021;

3.20.4 - Os custos para realização da perícia supramencionada serão de inteira responsabilidade da Contratada;

3.20.5 - O Contratante não efetuará o pagamento à Contratada dos valores referentes aos adicionais de insalubridade até que o Laudo Pericial anual seja entregue à fiscalização;

3.20.6 - Caso seja prorrogado o Contrato, ficará a cargo da Contratada providenciar a realização de Laudo Pericial anual para continuidade do pagamento do referido Adicional.

3.21 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

4.3 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

4.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

4.5 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

4.6 - Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada.

4.7 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Contrato, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 – O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no



ITEM 14 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

**6.1 - DO PREÇO:**

6.1.1 - As Planilhas de Formação de Preços, fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada (TRF2-CAP-2023/16800, adequada pelo documento TRF2-INC-2023/01781), discriminada na Cláusula Décima Primeira.

**6.1.2 – PLANILHA TOTALIZADORA DE MÃO DE OBRA:**

CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇO (R\$)		
		UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
<i>Designer gráfico</i>	03	11.676,92	35.030,76	420.369,12
VALOR TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA:			<b>35.030,76</b>	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO				<b>420.369,12</b>

6.1.3 - O valor TOTAL MENSAL deste Contrato é de **R\$ 35.030,76** (*trinta e cinco mil e trinta reais e setenta e seis centavos*);

6.1.4 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 420.369,12** (*quatrocentos e vinte mil e trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos*);

6.1.5 - Os valores referentes às horas extras não integram a planilha totalizadora de mão de obra constante do subitem 6.1.2;

6.1.6 - O valor da remuneração dos profissionais não poderá ser inferior ao previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, se houver, ou àquele praticado pelo mercado, ou, ainda, se for o caso, ao fixado pelo Contratante.

6.1.7 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

**6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, da seguinte maneira:



6.2.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada no mesmo prazo, contado do recebimento do documento fiscal, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.3 - Para fins do disposto no item 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br), acompanhado dos seguintes documentos:

6.2.2.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

6.2.2.2 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, Impostos Sindicais, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

6.2.2.3 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

6.2.2.4 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

6.2.2.5 - Comprovações de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

6.2.2.5.1 - A comprovação da entrega de vale-transporte se dará com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos funcionários constante do Contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários.

6.2.2.6 - Comprovações de auxílio-alimentação dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

6.2.2.6.1 - A comprovação da entrega de auxílio-alimentação dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante



de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais;

6.2.2.7 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Contratante, através de relatório de ponto biométrico, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre esse valor;

6.2.2.8 – A folha de pagamento, bem como os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

6.2.2.9 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

6.2.2.10 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador.

6.2.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.

6.2.4 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.5 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 6.2.8, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



6.2.8 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

6.2.9 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 6.3 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.3.1 – É admitida repactuação dos preços deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano.

6.3.1.1 - O interregno mínimo de 01 (*um*) ano será contado:

6.3.1.1.1 - Os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior.

b) Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

c) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

6.3.1.1.2 - No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.3.1.1.2.1 - Os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

6.3.1.1.3 - Os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.



6.3.1.1.4 - Os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 01 (*um*) ano previsto no subitem 6.3.1.1.2.

6.3.1.1.5 - Quando o interregno mínimo de 01 (*um*) ano previsto no subitem 6.3.1.1.4 não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

6.3.2 – Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e acompanhados de:

6.3.2.1 - no caso das repactuações:

6.3.2.1.1 - documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

6.3.2.1.2 - novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

6.3.2.1.3 - demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

6.3.2.1.4 - documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.2 - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.3.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

6.3.5.1 - No caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado neste Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

6.3.5.2 - No caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

6.3.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 01 (*um*) ano a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.



A repactuação e o reajuste dos valores contratados serão realizados na forma prevista no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.3.2 - Do pedido de repactuação de preços, o Contratante terá o prazo de reposta de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.4 – DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

6.4.1 – Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

- 6.4.1.1 - Férias;
- 6.4.1.2 - 1/3 constitucional;
- 6.4.1.3 - 13º Salário;
- 6.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- 6.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

6.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013, 183/2013 e 248/18-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A Submódulo 2.1 da IN 05/2017 - MPDG RAT	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
<b>Total a contingenciar</b>				

Obs.:

(\*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(\*\*) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.



6.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.4 – Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

6.4.5 – A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

6.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,5% (*cinco décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

6.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.4.8 - A Contratada poderá:

I - solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT)



devidamente homologado pelo sindicato da categoria, quando exigível, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nºs 183/2013 e 248/2018 e pela IN 1/2016-CJF, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT, homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

6.4.9 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no art.12 da IN 2016/0001 do CJF, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram destacadas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

6.4.10 – O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante,



dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 6.4.1.

6.4.11 – O Contratante expedirá autorização de que trata o item 6.4.8, I, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas destacadas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.4.12 - Todos os termos da Resolução nº 169 de 31.01.2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resoluções nºs 183/2013, de 24/10/2013, e 248/2018, de 24/05/2018, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme ITEM 10 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo:

7.1.1 - Nota de Empenho: 2023NE000425.

7.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios subsequentes, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 21 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo

#### **9 - CLÁUSULA NONA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:**

9.1 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no ITEM 11 do Termo de Referência (TRF2-TER-2023/00226) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:**

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta



cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral do Contratante, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 12/07/2023, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2023/16800, adequada pelo documento TRF2-INC-2023/01781);

11.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

12.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 21.018,46** ( *vinte e um mil e dezoito reais e quarenta e seis centavos*), equivalentes a 5% (*cinco*) do valor anual deste Contrato.

12.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada nos ITENS 13.8 a 13.8.7.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.



13.2 - Competem à Fiscalização, além das atribuições definidas no Manual de Gestão e Fiscalização dos contratos administrativos, as elencadas no ITEM 06 do Termo de Referência (TRF2-TER-2023/00226) Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

13.3 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

13.3.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

13.3.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

14.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (*um*) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente Contrato.

14.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

14.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

14.6.3 – O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;



14.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

14.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 14.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

14.7.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;

14.7.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

14.8 - Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:**

16.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

##### **16.2 – DOS AGENTES DE TRATAMENTO:**

16.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

##### **16.3 – DAS OBRIGAÇÕES:**

16.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

16.3.2 – Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas



estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

16.3.3 – As partes garantem que:

- a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).
- c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.
- d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

16.3.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

16.3.5 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

16.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

16.3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou



dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

16.3.8 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

#### 16.4 – DA RESPONSABILIDADE:

16.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

#### 16.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

16.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

16.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

16.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do



valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

#### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

EDUARDO DUARTE NETO  
APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.  
Sócio

